PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, o qual pretende a autorização legislativa para a contratação emergencial de 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Farmacêutico para atuação na Secretaria Municipal de Saúde.

A justificativa ressalta trata-se de renovação de contratações emergenciais anteriormente autorizadas pelas Leis Municipais nº 4.138/2022, 4.248/2023 e 4.426/2024, frisando que há necessidade imediata de manutenção do atendimento no EADI e na Farmácia Municipal.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX, dispõe:

> *"A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."*

O dispositivo constitucional autoriza contratações temporárias somente em situações excepcionais, quando comprovada a urgência e a impossibilidade de provimento regular de cargos efetivos por concurso público.

No âmbito local, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Jerônimo (Lei nº 1.875/2001), em seu Título VII, regulamenta as contratações temporárias de excepcional interesse público, prevendo:

> *"Art. 188 – Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado."*

Portanto, a hipótese apresentada enquadra-se na previsão legal, caracterizando situação emergencial e transitória.

Ademais, o projeto não apresenta vício de iniciativa, sendo de competência exclusiva do Executivo Municipal a proposição de lei que disponha sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos e regime jurídico de servidores.

III - DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, não havendo obstáculos para a sua aprovação, este Procurador **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, estando apto a ser apreciado.

São Jerônimo, 17 de novembro de 2025.

LUCAS CHANANECO DE SOUZA

Procurador Legislativo